LEI Nº 4929, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Altera redação de artigos da Lei nº 3776, de 16 de março de 2006 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O inciso IV, do artigo 1°, da Lei 3776, de 16 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

IV – Ajuste de Conduta no valor de 30 (trinta) UFPMF – Unidade Fiscalizadora Padrão do Município de Formiga ou índice equivalente que venha a substituí-la.".

Art. 2°. O artigo 2°, da Lei 3776, de 16 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica proibida a instalação de torres para retransmissão ou ampliação de sinais de telefonia celular (estação rádio base) nas áreas verdes municipais, praças, monumentos de valor histórico-cultural e áreas de uso comum."

Art. 3°. O § 2°, do artigo 4°, da Lei 3776, de 16 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

§ 2°. O Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever o pagamento de, no mínimo, 60 (sessenta) UFPMF.".

Art. 4°. O artigo 7°, da Lei 3776, de 16 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7°. O não cumprimento do disposto nos arts. 1° e 4° desta Lei, sujeitará o infrator à multa de 30 (trinta) UFPMF (Unidade Fiscal do Município de Formiga) ou índice equivalente que venha a substituí-la, com lavratura de responsabilidade, nos termos da Lei."

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete